PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 08 de junho de 2000.

OFÍCIO Nº 931/2000

Ao
Exmo. Sr.
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
N e s t a.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 82/2000.

Dada a natureza da matéria ali focalizada, solicitamos, a Vossa Excelência, imprimir **regime de urgência** no seu trâmite.

Esperamos, por fim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus ilustres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa, com a destreza necessária.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº82/2000

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de divida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ-Estado do Paraná.

FAÇO saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Municipio de cambará-Estado do Paraná, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CAIXA, relativo a divida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS.

ART.2º- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular cotas da Receita : 1721.01.02 -Cota parte do F.P.M. (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ART.3º -O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ART. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

ART.5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Cambará-Pr, 08 de junho de 2.000

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 032/00
Recebi o Presente Documento
Às 14:00 horas.
Em 08 / 06 / 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº82/2000, referente a solicitação de parcelamento e reparcelamento de divida junto ao F.G.T.S.(Fundo de Garantia de Tempo de Serviço), no período de junho de 1999 a maio do ano 2.000 tendo em vista a impossibilidade de quitação dos mesmos .

O valor a ser parcelado será de até R$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), com prazo em até 180 meses .

Portanto contamos com a compreensão dos senhores edis para aprovação do citado projeto.

Saudações

Mohamad Ali Hamze
- Prefeito Municipal